



para a interposição'. Determino, ainda, que a Coordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), às fls. 276/280, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004208-8/OEP. Recte: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808). Recdo: Marco Antônio Sônego (Adv.: Monica Treu OAB/SP 125135 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novo recurso interposto pelo advogado P.M., em face do v. acórdão de fls. 591/593, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, afastando a incidência da prescrição prevista no art. 43 da Lei 8.906/1994. (...) Dessa feita, nego seguimento ao novo 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida de fls. 591/593. Brasília, 17 de março de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 636/638, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004347-1/OEP - ED. Embgte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embgdo: Acórdão de fls. 269/271. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição intitulada 'representação' apresentada pelo advogado A.R.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 269/271, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, ante a ausência dos seus pressupostos legais. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. José Lúcio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR), às fls. 295/297, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004355-2/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição denominada 'Questão de Ordem/Embargos de Declaração' apresentada pelo advogado C.H.F.S., em face do v. acórdão de fls. 422/426, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, sob o argumento de que não havia nulidade a ser reconhecida. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Ante o exposto, não conheço da petição intitulada 'Questão de Ordem/Embargos de Declaração' por ausência de previsão legal e pela irrecorribilidade da decisão preferida pelo Órgão Especial, submetendo o presente despacho ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 17 de março de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton José Assis (RO), às fls. 444/449, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.007542-8/OEP. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705 (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13157. Relator: Con-

selheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). DESPACHO: "Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos advogados Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705, em face do v. acórdão de fls. 65/67, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Federal, por maioria, não confirmou a liminar concedida, em parte, por entender que não houve propaganda extemporânea e, por unanimidade, ratificar a liminar, em parte, consignando a proibição do uso do símbolo da Ordem dos Advogados do Brasil nos termos descritos no Provimento n. 135/2009, do CFOAB. (...) Ocorre que a discussão ainda persistia somente em relação à questão do uso de símbolos privativos da advocacia durante o período eleitoral que antecedia a eleições para o triênio-2013/2015. Com a realização das eleições na segunda quinzena de novembro de 2012, as questões alegadas no presente recurso perderam objeto, por ausência de interesse no prosseguimento do feito. Dessa feita, considerando a perda superveniente do objeto, proponho ao Presidente deste Órgão Especial o arquivamento do presente feito. Brasília, 17 de março de 2015. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN), às fls. 79/80, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.009980-1/OEP. Recte: C.C.P. (Adv.: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdo: Tercina Cambuhy de Matos (Adv.: Idalício Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso denominado 'Recurso em Sentido Estrito' interposto pela advogada C.C.P., em face do v. acórdão de fls. 276/278, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, afastou a prescrição suscitada e não conheceu do recurso interposto. (...) Ressalto, ainda, que a discussão no Judiciário não altera a decisão deste Conselho Federal, pois o que se busca é a punição da violação de preceitos éticos ante a irregularidade constatada na inscrição originária do representado. O que é vedado pelas regras que balizam o exercício da nossa profissão. Nesse sentido, indefiro o pedido de sobrestamento do feito. Assim, diante das considerações acima, não conheço da presente petição denominada 'Recurso em Sentido Estrito', por manifesta inexistência de previsão legal, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem após publicação da presente decisão, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 17 de março de 2015. José Lúcio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR), às fls. 303/306, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.010511-1/OEP - ED. Embgte: G.R.A (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Victor Hugo Bonanata de Andrade OAB/SP 287281). Embgdo: Acórdão de fls. 726/731. Recte: G.R.A (Adv: Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outros). Recdo: B.J.F. (Adv: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). DESPACHO: "Considerando o óbito do advogado G.R.A., conforme noticiado às fls. 759, não subsiste mais o interesse de agir da OAB. (...) Assim, com o falecimento do advogado representado, ora embargante, a apuração de infrações disciplinares e a consequente imposição de sanções disciplinares, que é o provimento buscado com o processo disciplinar, perde o sentido. Por tais razões, extingo o processo sem a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 737/746, face à perda superveniente do objeto, determinando a baixa definitiva dos autos após o acolhimento do presente despacho pelo Presidente do E. Órgão Especial. Brasília, 17 de março de 2015. José Luis Wagner, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP), às fls. 761, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). DESPACHO: "O advogado L.F.C.M. interpôs 'Recurso Voluntário', em contraposição à decisão de fls. 653/655, pelo qual este

Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, por absoluta falta de caracterização dos requisitos de admissibilidade recursal. (...) Ante os argumentos, nego seguimento ao novo 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida de fls. 653/655. Brasília, 17 de março de 2015. José Lucio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR), às fls. 669/671, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003372-0/OEP - ED. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 871/874. Recte: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450 (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450). Recda: Ludmila Lopes Munhoz Guardia Drago (Adv: Marlei Maria Martins OAB/SP 106234 e Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). DESPACHO: "Advogado F.A.G. (representado) opôs embargos de declaração, em contraposição ao v. acórdão de fls. 871/874, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Dessa feita, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 871/874, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. Walter Cândido dos Santos, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG), às fls. 886/888, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Rectes: H.T.P. e F.A.A.G. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Arthur Henrique de Sousa Braga OAB/GO 37240, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Aréδιο Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sergio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: "Na decisão de fls. 3518/3520 determinei que fosse oficiado ao Presidente da Segunda Câmara acerca de possível interposição de recurso da decisão preferida na Representação nº 49.0000.2013.003025-2/SCA. (...) Destaco, ainda, que o presidente da Segunda Câmara acolheu a decisão acima e determinou o arquivamento do feito (fls. 2714). Dessa feita, considerando que a presente 'Medida Cautelar' foi interposta em face da mencionada representação, e que a mesma foi arquivada, entendo que as alegações suscitadas no pedido cautelar perderam o objeto. Ademais, após a decisão de fls. 3588/3597 e despacho de fls. 3598, no âmbito da E. Segunda Câmara, não houve interposição de qualquer de recurso, o que impõe a ausência de interesse das partes no prosseguimento do feito. Ante o exposto, e considerando a perda superveniente do objeto, determino o arquivamento da presente demanda. Brasília, 17 de março de 2015. Robinson Conti Kraemer, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC), às fls. 3601/3603, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA



INTERNET

www.in.gov.br